

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)

Nº 007/2024 – SEC

Processo nº
01.01.020101.009860/2024-16

O ESTADO DO AMAZONAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, torna público que fará realizar **DLE**, pelo critério de julgamento de menor taxa de serviço de retenção de ingresso, acarretando assim menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **DLE** consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BILHETERIA DIGITAL E PRESENCIAL, PARA A GESTÃO DE VENDAS DE INGRESSOS NO BUMBÓDROMO DE PARINTINS, INCLUINDO A IMPRESSÃO GRATUITA DE INGRESSOS PARA EVENTOS GRATUITOS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, NO FESTIVAL DE PARINTINS 2025, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.133/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será a de **MENOR TAXA DE SERVIÇO DE RETENÇÃO DE INGRESSO**, acarretando assim menor preço.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: dia **19/12/2024** às **23:59 horas**.

2.3. Durante o prazo estabelecido no **subitem 2.2**, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se a menor taxa de serviço de retenção de ingresso, acarretando assim menor preço ofertada está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com a menor taxa de serviço de retenção de ingresso ofertado superior a taxa de serviço de retenção de ingresso estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no sistema e-compras.am.

2.6. Início da sessão: **dia 20/12/2024 às 09:30 horas.**

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA”**, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. A proponente assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE;

2.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.9.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do órgão contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem **9.6.3.** do Edital;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao

sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 5 de abril de 2023.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou o Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.
4.8. **Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.**

4.9. **Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta de 08h às 14h (horário local).**

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2.2 deste Edital**.

5.2. **Poderá ser ofertado percentual de taxa de serviço de retenção de ingresso dentro do intervalo de 0 a 15%, não podendo ser ofertado percentual negativo.**

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo **“Valor Unit”** corresponde ao **item** e o campo **“Valor Total”** resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade dos serviços a serem contratados.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. O percentual ofertado poderá ser com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.6. A menor taxa de serviço de retenção de ingresso ofertado deverá estar inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, tais como: encargos, impostos, custos internos, etc, necessários à aquisição do objeto.

5.6.1. A menor taxa de serviço de retenção de ingresso ofertado será sempre o final, nele devendo estar computado, todas as despesas que incidam sobre o contrato as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.6.2. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência.

5.6.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a LICITANTE ou CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores;

5.6.4. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o condutor da DLE a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes.

5.9. O prazo e o local de execução dos serviços será aquele disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.10. Marca e modelo do produto, quando for o caso, serão informados, obrigatoriamente, na proposta de preços encaminhada, sob pena de desclassificação.

5.11. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.

b) os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

c) todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 2 (**duas**) horas, junto ao sistema e-compras.am.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica)**, **7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **7.1.3 (habilitação econômico-financeira)**, **7.1.4. (habilitação técnica)** e **7.1.5.3.**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS**, terão sua habilitação verificada pelo condutor da DLE por meio dos documentos constantes do CCF/AM, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica)** e **7.1.5.3. deste Edital**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. a documentação exigida nesta seção limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.6. cédula de identidade e cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da empresa;

7.1.1.7. comprovante de residência em nome do representante legal da empresa que date de até 03 meses antes da apresentação do mesmo. Caso o representante não tenha comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração do responsável pela residência informando que o representante legal da empresa reside no local;

- Procuração com firma reconhecida, se for o caso.
- Acompanhada da cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do procurador.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

7.1.2.6. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4 e 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.7. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.8. Em sendo o proponente detentor da menor taxa de serviço de retenção de ingresso, acarretando assim menor preço, qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previstos no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da DLE, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico - Financeira – os licitantes devem apresentar os documentos e atender às condições abaixo enumeradas:

7.1.3.1. cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. a empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. no caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.5. as demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. as Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital.**

7.1.3.4.2. **RELAÇÃO DE QUEM INTEGRA A SOCIEDADE DA PESSOA JURÍDICA** (nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 5.793/2022);

- Relação com nome do proprietário ou sócios proprietários com nº de CPF e endereço da sede da empresa, em conformidade com o contrato social; OU
- Certidão Simplificada junto a JUCEA (pedido se dá online pelo Portal de Serviços junto ao site do órgão).

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu ingressos para eventos com público mínimo de 5.000 (CINCO MIL) pessoas, incluindo venda de inteira, meia e camarote, *com a comprovação de atendimento com gestão de acessos por reconhecimento facial* conforme as quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE, demonstrando a capacidade do proponente em fornecer esses serviços de forma eficiente e compatível com as exigências do Termo de Referência-TR.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, devendo anexar documento que comprove a quantidade dos ingressos vendidos

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da DLE, para análise deste órgão, salvo excepcionalmente prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao condutor da DLE verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32

da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

7.1.5.4. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.4.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa participante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.4.1.4. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF.

7.1.5.4.1.5. declaração de Garantia de Igualdade Salarial (nos termos do art. 2º e seguintes, Lei Estadual nº 5.185/2020).

- Documento assinado por contador responsável, contendo nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração (anexar Certidão de Regularidade Profissional do Contador Responsável); OU
- Relatório (não mera declaração) sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios b) recrutamento e seleção c) capacitação e treinamento;

7.1.5.4.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 135 da Lei 5.916/2022, bem como o art. 63, IV da Lei 14.133/2021.

7.1.5.5. Na hipótese de o proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.5.1. A declaração disposta no subitem **2.9.10**, somente deverá ser apresentada se o proponente for enquadrado como ME/EPP.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-compras.am

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até 1 (uma) hora, via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no sistema e-compras.am.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR TAXA DE SERVIÇO DE RETENÇÃO DE INGRESSO, acarretando assim menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.3. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.4. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.5.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.5.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Painel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.5.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

9.5.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.5.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.7. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.8. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do condutor da DLE, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.10.2. Frustrada a negociação do item **9.10.1**, o proponente será desclassificado.

9.10.3. Para atender os fins do **item 9.10.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.11. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital.** e/ou
- d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O não atendimento à diligência, implicará na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa mais bem classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete ao Ordenador de Despesas, adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

10.5.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo I)** devidamente preenchido.

10.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

10.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.7. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.8. Obrigação de publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.9. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem**

11.1.4 deste Edital, observada as seguintes situações:

11.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não mantiver a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens **11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será prestadora do serviço do objeto desta DLE a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) nota(s) fiscal (is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregue(s) não corresponder ao exigido neste Edital, o fornecedor será chamado para, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital pelo Órgão CONTRATANTE.

12.4. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.5. A realização do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6. O(s) produto(s), objeto desta DLE deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de nota fiscal e documentos de compras e/ou notas de empenho e/ou certificados e/ou termos de garantia, conforme exigido pela SEC.

2.7. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere no Portal e-compras.am e no PNCP.

12.8. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

12.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.9.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item 12.9**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na SEC, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

15.2. O edital de DLE deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

15.3. No endereço eletrônico no Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

15.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

15.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

15.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

15.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

15.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

15.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

15.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

15.8.3.1. No caso do subitem 17.8.3, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

15.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: <https://pncp.gov.br/> e portal [e portal e-compras.am](https://compras.am.gov.br/).

15.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.12. Justificamos que não haverá dispêndio para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
Secretário *em exercício* de Estado de Cultura e Economia Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Edital aprovado na forma do art. 53, da Lei
Federal nº 14.333, de 1º de abril de 2021.

Em: ____/____/____.

I – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.}]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF: _____



ÍNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA**
- 3. FUNDAMENTAÇÃO**
- 4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
- 5. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**
- 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 13. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**
- 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 15. DO CONTRATO**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DA VISTORIA**
- 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**
- 20. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
- 21. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO**
- 22. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23. ANEXOS**
- 24. DECLARAÇÃO**





TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE BILHETERIA DIGITAL E PRESENCIAL

1 - OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em bilheteria digital e presencial, para a gestão de vendas de ingressos no Bumbódromo de Parintins, incluindo a impressão gratuita de ingressos para eventos gratuitos, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no **FESTIVAL DE PARINTINS 2025**, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023, além das especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2** Deverá ser por intermédio de um sistema integrado com os canais de distribuição (bilheteria, pontos de vendas físicos, internet e aplicativo para celular), com fornecimento de suporte técnico e de todos os equipamentos e materiais necessários a seu pleno funcionamento e manutenção necessários, sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.
- 1.3** O prazo de vigência da contratação poderá ser de, até, 8 (oito) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução dos serviços e/ou contratação.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação de uma empresa especializada em bilheteria digital e presencial para o Bumbódromo de Parintins visa atender às demandas operacionais do evento, proporcionando agilidade, transparência e segurança no processo de venda e controle de ingressos. O sistema integrado garantirá a comercialização eficiente de ingressos de forma transparente e acessível ao público.
- 2.2.** A implementação de um sistema automatizado e online será essencial para atender a grande demanda de público, tanto em pontos físicos quanto em plataformas digitais, como aplicativos e internet, permitindo um controle centralizado e em tempo real das vendas, reservas e *acesso aos eventos com reconhecimento facial.* Além disso, o sistema atenderá às exigências legais de meia-entrada para estudantes, idosos e outros grupos, facilitando o ajuste automático de valores, conforme a documentação apresentada.
- 2.3.** Outro aspecto relevante é a necessidade de emissão gratuita de ingressos para eventos sem cobrança de entrada, como visitas ao espaço e eventos culturais gratuitos, reforçando o compromisso com o acesso democrático à cultura. A empresa será responsável pela emissão e distribuição desses ingressos sem custos adicionais, conforme estipulado no edital.
- 2.4.** A contratação é justificada pela necessidade de modernização e otimização do controle de acesso e venda de ingressos, garantindo maior eficiência e segurança financeira para o evento e seus participantes. Com essa solução, espera-se uma experiência positiva para os visitantes.



2.5. Pelo já exposto e o que prossegue neste Termo de Referência, verifica-se as seguintes características neste serviço:

- Homogeneidade da prestação;
- Permanência da necessidade;
- A prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;
- São serviços auxiliares, mas inafastáveis para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, para desempenhar as suas funções;
- Não podem sofrer descontinuidade.

2.6. Deve-se estabelecer para esta contratação, alguns requisitos técnicos e de habilitações necessários à razoabilidade quanto à prestação de serviços, por se tratar de uma licitação de grande proporção;

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência encontra-se fundamentado nas seguintes diretrizes:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos;

3.1.3. Considerando a urgência nesta contratação, a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada através **Dispensa de Licitação Eletrônica- DLE**. Inciso a ser aplicado: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

3.1.4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A referida contratação se dará pela MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DLE**

3.1.5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

1. Conforme estabelecido no Art. 157 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, a presente contratação será realizada pelo Órgão CONTRATANTE através da sistemática de Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE.
2. Durante a realização da Dispensa de Licitação Eletrônica será permitido o encaminhamento de proposta de preços e apresentação de lances sucessivos de preços em sessão pública virtual durante o período indicado no instrumento convocatório da dispensa de licitação eletrônica.

4. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Os itens constantes neste Termo de Referências encontram-se contemplados no Plano de Contratações Anuais (PCA), estando disponíveis para consulta no portal e-Compras.AM, conforme disposto na subseção III, da seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.



4.2. A elaboração do PCA considerou os itens constantes que se encontram previstos no Plano de Contratações Anuais do Órgão No item:

5 - VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 A Licitação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – DLE, **pela MENOR TAXA DE SERVIÇO DE RETENÇÃO DE INGRESSO, acarretando assim menor preço.**

ID	DESCRIÇÃO
149105	SERVIÇO DE BILHETERIA, Contratação de empresa especializada em serviços de BILHETERIA DIGITAL E PRESENCIAL, contemplando a gestão de ingressos, sistema de ticketeria e mão de obra especializada, além de fornecimento de equipamentos e profissionais especializados para conferência dos ingressos no acesso aos eventos realizados, conforme Termo de Referência.
149270	SERVIÇO DE BILHETERIA, Taxa de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência

5.2 A Licitação será composta em LOTE ÚNICO composto por 2 Ids, referente a estimativa global de venda de ingressos e o percentual da taxa de serviço de retenção de ingresso.

5.2.1. O ID 149105, não será objeto de disputa na licitação, visto que o mesmo se refere ao valor estimado pela administração.

5.2.2. Deste modo, cabe salientar que somente o ID 149270, será objeto de disputa na licitação.

5.3. O percentual ofertado poderá ser com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência da contratação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3.1. Poderá ser ofertado percentual de taxa desserviço de retenção de ingresso dentro do intervalo de 0 a 15%, não podendo ser ofertado percentual negativo.

5.4. O valor estimado pela Administração será para nortear o licitante na sua proposta.

5.5. Para fins de elaboração, no momento da licitação, a proposta deverá englobar todos os custos diretos e indiretos incidentes à prestação dos serviços.

No momento do certame, a LICITANTE deverá apresentar sua proposta de preços, obedecidas as disposições do Termo de Referência.

5.6 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou incluída no preço total, não podendo a LICITANTE ou CONTRATADA pleitear acréscimos posteriores;

5.7 A Administração Pública poderá revogar a licitação em face de razões de interesse para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade ou revogar por interesse público devidamente comprovado.

6 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para o início dos serviços é de até **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser alterado por melhor conveniência da administração pública.



6.2 A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os equipamentos necessários para prestação do serviço, bem como, proceder à instalação e desinstalação de equipamentos.

6.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para as vendas dos ingressos, como local físico, equipamentos, pontos de acesso à rede, assim como pela disponibilização de servidores virtualizados (ou físicos) para as vendas.

6.5 A CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que estejam devidamente identificados com crachás, visando cumprir as normas de segurança das unidades.

6.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório de comprovação das vendas dos ingressos, detalhadamente.

7 - DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A presente contratação refere-se a prestação de serviços de bilheteria digital e presencial, para a gestão de vendas de ingressos, incluindo a impressão gratuita de ingressos para eventos gratuitos, para visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no FESTIVAL DE PARINTINS 2025.

7.2. O lote será composto por 2 (dois) lds, referente ao valor estimado de venda de ingressos e outro no percentual/valor da taxa de serviço, conforme quadro abaixo:

LOTE	ID	DESCRIÇÃO	UNID	ESTIMADO
ÚNICO	149105	SERVIÇO DE BILHETERIA, Contratação de empresa especializada em serviços de BILHETERIA DIGITAL E PRESENCIAL, contemplando a gestão de ingressos, sistema de ticketeria e mão de obra especializada, além de fornecimento de equipamentos e profissionais especializados para conferência dos ingressos no acesso aos eventos realizados, conforme Termo de Referência.	SERV	R\$ 10.932.600,00
	149270	SERVIÇO DE BILHETERIA, Taxa de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência	TAXA DE DESCONTO	15%
VALOR DE DESCONTO ESTIMADO				R\$ 1.639.890,00

7.3. Detalhamento adicionais:

7.3.1 – Para nortear a licitante na elaboração de sua proposta, segue informações estimativas de espaços/quantidades disponíveis para comercialização

ITEM	SETORES	QUANT	CAPACIDADE ESTIMADA
1	CAMAROTES	16	980
2	CADEIRAS LATERAIS	606	606
3	ARQUIBANCADAS CENTRAL	764	764
4	ARQUIBANCADA ESPECIAL	3146	3146

7.3.2. Na fase contratual, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, formalizará o que estará disponível para comercialização para o evento.

7.3.3. De acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, alguns itens do quadro acima poderão ser cedidos a título de cortesia, sem custo.



7.3.4. A critério da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, as quantidades acima informadas, poderão ser alteradas.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de bilheteria digital e presencial, para o gerenciamento da venda de ingressos será composta pelos seguintes requisitos:

8.1.1. Automação Completa do Sistema de Bilheteria - A empresa CONTRATADA será responsável por implementar e manter um sistema automatizado de bilheteria, que permita a venda de ingressos por diversos canais, como:

8.1.1.1 Bilheteria presencial: Pontos físicos de venda dentro e fora do Bumbódromo.

8.1.1.2 Internet: Venda por meio de um portal online dedicado ao evento, com funcionalidade para pagamento seguro.

8.1.1.3 Aplicativo Móvel: Disponibilização de um aplicativo para a venda e controle de ingressos, compatível com os sistemas operacionais mais utilizados (Android e iOS).

8.1.2. O sistema deve ser capaz de sincronizar em tempo real todas as vendas realizadas pelos diferentes canais, gerando relatórios atualizados de vendas e de controle de estoque de ingressos.

8.1.3. Deve possuir um módulo de controle financeiro que permita o monitoramento detalhado das vendas, retenções e repasses de valores.

8.1.4. O sistema deve estar em conformidade com as leis de meia-entrada, permitindo a venda de ingressos com desconto para os beneficiários, tais como estudantes, idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

8.1.5. A comprovação do direito à meia-entrada deve ser controlada de forma automatizada, com verificação durante a compra e na entrada do evento, garantindo que apenas aqueles que apresentarem a documentação exigida possam usufruir do desconto.

8.1.6. A empresa CONTRATADA será responsável pela impressão e distribuição de ingressos gratuitos para eventos sem cobrança de entrada, como entrada para arquibancada da galera, ou para visitas ao Bumbódromo e eventos culturais gratuitos durante o festival.

8.1.7. Esses ingressos devem ser gerados sem custos adicionais, com o mesmo nível de segurança e controle aplicado aos ingressos pagos.

8.1.8. O sistema deve permitir a emissão automática desses ingressos, mantendo um controle de quantidade e destinatários, garantindo o bom uso dos recursos disponíveis.

8.1.9. A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo, disponível durante o horário de funcionamento dos eventos, com tempo de resposta definido para resolver problemas técnicos ou operacionais que possam surgir durante a execução dos serviços.

8.1.10. A manutenção dos equipamentos (como impressoras, terminais de venda, etc.) e do software de bilheteria, bem como a solução de reconhecimento facial, também será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá garantir a continuidade dos serviços sem interrupções.

8.1.11. O sistema deve gerar relatórios operacionais detalhados, que serão fornecidos à CONTRATANTE periodicamente, contendo informações sobre:

- ✓ Vendas totais (por canal, por tipo de ingresso, por data).
- ✓ Controle de ingressos cativos e ingressos gratuitos emitidos.
- ✓ Informações financeiras detalhadas, com repasses e retenções, conforme acordado.





- ✓ Indicadores de desempenho, como tempo de atendimento, volume de ingressos vendidos e taxa de utilização dos ingressos emitidos.

8.2. Outras Condições de Execução

8.3. Os serviços serão prestados no Bumbódromo Nacional de Parintins (Centro Cultural), Endereço: Av. Nações Unidas, s/n - Centro, Parintins - Amazonas - Centro Cultural de Parintins, no FESTIVAL DE PARINTINS 2025, podendo se estender a outros pontos para venda de ingressos.

8.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Sistema de gestão, venda, distribuição e conferência de ingressos e credenciamento:

8.4.1. A CONTRATADA deverá possuir um sistema completo para gestão, venda, distribuição e conferência de ingressos e credenciamento. A solução deve ser integrada de maneira que as informações possam ser consultadas de forma online e em tempo real;

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessárias ao funcionamento dos serviços objeto desta licitação, como: links, servidores, nobreaks, acesso à internet, compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE garantindo alta disponibilidade;

8.4.3. Visando a garantia e segurança das informações da CONTRATANTE, o datacenter utilizado deverá respeitar as boas práticas de segurança, alta disponibilidade, e proteção do meio ambiente encontrados no mercado;

8.4.4. A plataforma de software deverá possuir capacidade de execução simultânea de múltiplas instâncias do mesmo software, possibilitando alta disponibilidade do serviço e reduzindo os riscos de eventuais indisponibilidades por fatores externos como falha do servidor hospedeiro;

8.4.5. Após a finalização do evento a CONTRATADA deverá repassar os dados coletados para a CONTRATANTE através de arquivo digital em formato XLS OU CSV juntamente com as informações que permitam identificar os dados contidos no arquivo (layout);

8.4.6. A CONTRATADA fica responsável por manter o sigilo das informações e o cumprimento das legislações vigentes inclusive referentes a LGPD – Lei Geral de Proteção a Dados;

8.5 Plataforma de vendas online:

8.5.1. O sistema de vendas pela internet deverá garantir um ambiente seguro de transação (HTTPS) e também autorizar a compra mediante a cadastro de dados pessoais (Nome, CPF, Telefone, E-mail e etc), devidamente atendido as determinações legais aplicáveis a coleta de dados pessoais;

8.5.2. O site de venda de ingressos da CONTRATADA deverá conter uma página exclusiva da CONTRATANTE, em que constará a programação do EVENTO com toda a programação artística;

8.5.3. O site da CONTRATADA deverá dispor de espaço para inclusão de fotos e release dos eventos da CONTRATANTE e/ou dos produtores do EVENTO, bem como as informações sobre o mapa dos setores, classificação etária e outras informações relevantes sobre o evento;

8.5.4. Portal de venda online de ingressos em domínio previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, juntamente com os Produtores, com carrinho de compras, através de banco de dados único e próprio da CONTRATADA, garantindo a sincronia de vendas e emissão de relatórios em tempo real;

8.5.5. O sistema de vendas online deverá contar com sistema antifraude;

8.5.6. O sistema de vendas online deverá conter área logada do cliente, na qual o mesmo poderá automaticamente solicitar reembolso de ingresso comprado, em caso de compra realizada em menos de 07 dias, conforme legislação vigente.





8.5.7. Não será possível realizar o parcelamento do valor dos ingressos;

8.5.8 As vendas online devem ficar disponíveis ao menos até a data de início de cada dia do evento, ou conforme acordado com o produtor;

8.5.9. O sistema deverá permitir a configuração da data de início e fim das vendas online;

8.6. Bilheteria do evento:

8.6.1 A CONTRATANTE deverá instalar **no mínimo 10 (dez) guichês de venda de ingressos** na entrada do evento.

8.6.2 A CONTRATANTE se responsabilizará, com aval da Secretaria, de disponibilizar local confortável e acessível para aquisição de ingressos.

8.6.3. A CONTRATADA será responsável por instalar todo o mobiliário e equipamento que se faça necessário, nos espaços disponibilizados e indicados pela CONTRATANTE para que possa realizar todos os serviços com qualidade e segurança;

8.6.4. A bilheteria deverá contar com sistema de emissão de ingressos físicos, em bobina personalizada da CONTRATADA, por meio de equipamentos de POS, com, no mínimo, as seguintes funções:

- Carrinho de compra, para compra de mais de um tipo de ingresso na mesma operação de venda;
- Na Bilheteria do evento deverá aceitar somente as modalidades de pagamentos via PIX, DÉBITO e CRÉDITO;
- Não será possível realizar o parcelamento dos valores dos ingressos;
- Emissão de relatórios de fechamento de caixa;
- Possibilidade de cadastro de número de celular do comprador do ingresso, para futura comprovação
- de compra e reimpressão;
- Sistema com envio do ingresso via whatsapp/SMS e impressão em bobina;
- Disponibilidade de equipamentos de POS dual band, com conexão wi-fi em 5.8GHz para impressão e envio de ingressos via whatsapp e/ou SMS na bilheteria do evento, que serão instalados pela CONTRATADA.
- A CONTRADA será responsável por fazer o recolhimento e guarda de todo os valores resultantes das vendas físicas e digitais até que sejam transferidos a CONTRATANTE;
- A CONTRADA deverá disponibilizar e custear integralmente os funcionários que se façam necessários para manter em funcionamento os guichês de atendimento ao público para venda;
- A CONTRADA deverá disponibilizar e custear integralmente os funcionários necessários para realizar a Coordenação Operacional e Financeira das Bilheterias durante todo o período do evento;
- O Horário de Funcionamento dos Guichês da Bilheteria deverão ser acordados junto com a Secretaria e com Produtor do Evento, assim como, o horário de validação dos ingressos.
- A CONTRADA será responsável em manter organizadores de fila;

8.7. Venda nos Pontos de venda físicos:

8.7.1 A CONTRATADA deverá possuir pontos de venda físicos nos municípios de Manaus e de Parintins – Amazonas.





8.7.2 Os pontos de venda físico deverão contar com sistema de emissão de ingressos físicos, em bobina personalizada da CONTRATADA, por meio de equipamentos de POS, com as funções semelhante com as indicadas no item 8.8.

8.8. Suporte técnico aos clientes:

8.8.1 Durante o período de venda dos ingressos, a empresa deverá fornecer suporte aos clientes finais via Whatsapp e e-mail em horário comercial de segunda a sexta feira. E suporte aos pontos de venda via telefone e Whatsapp de Segunda a Domingo.

8.9. Validação dos ingressos no evento

8.9.1 Sistema de validação/conferência dos ingressos no acesso ao evento, utilizando equipamentos conectados à internet, podendo ser celulares, coletores ou leitores de código QR CODE + equipamento para leitura e reconhecimento facial;

8.9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar de equipamentos para a validação dos ingressos, com conexão dual band, com conexão wi-fi em 5.8GHz para a realização da validação, leitura do QR CODE e conferência dos ingressos vendidos.

8.9.3. A CONTRATADA será responsável por implementar o controle de acesso de pessoas ao local do evento, permitindo a validação do acesso com ingresso físico ou eletrônico, através da leitura de código de barras ou QR-Code, por meio de equipamentos como leitor, coletores de dados, palm-tops, smartphone e outros, que conversam em tempo real (on-line) com o sistema de vendas, *com a inclusão da solução de reconhecimento facial garantindo segurança, tranquilidade e profissionalismo na realização dos eventos.

8.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à operação de seu sistema (equipamento para leitura de QR-Code ou código de barras e máquinas de venda);

8.9.5. A CONTRATADA deverá fornecer, custear e se responsabilizar pela quantidade de funcionários e equipamentos necessários para manter a organização nas quantidades de filas para conferência e validação de ingressos para o acesso ao evento, verificando com esta Secretaria a quantidade de entrada disponíveis.

8.10. Ingressos cortesias:

8.10.1 As cortesias, se houver, serão acordadas com a da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sendo indicado os espaços e/ou lugares disponíveis, na fase contratual, os quais deverão estar expressamente a informação de que é "PROIBIDA SUA COMERCIALIZAÇÃO";

8.10.2. A CONTRATANTE, juntamente com o Produtor do Evento e a Secretaria, indicarão como deverá ser realizado a divisão dos ingressos ao longo de um determinado período;

8.11 Camarote:

8.11.1 Na fase contratual será indicado os camarotes disponíveis, assim como a capacidade de pessoas por camarote para cada dia de evento;

8.11.2. Nem a CONTRATADA, nem o produtor, poderá permitir que os camarotes conttenham quantidades acima da capacidade permitida.

8.11.3. De acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, alguns camarotes poderão ser cedidos a título de cortesia, sem custo

8.12. Confidencialidade:

8.12.1 CONTRATADA obriga-se a resguardar os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, tanto tecnológicos como administrativos, tais como: dados de usuários, bases de dados, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados



por força do objeto deste termo de referência e do futuro contrato. Estes dados constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade;

8.12.2. As informações só poderão ser utilizadas no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, sendo expressamente vedada a sua utilização ou divulgação por parte da CONTRATADA, estando sujeita às penalidades cabíveis;

8.12.3. Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará mídia digital contendo cópia da base de dados, através de arquivo definido pela CONTRATANTE com fornecimento da documentação, de forma a permitir a recuperação, identificação, relacionamentos e posterior utilização dos dados contidos nas tabelas do Banco de Dados;

8.12.4. A CONTRATADA deverá se desfazer, excluir/apagar todos os dados pessoais assim que passado o atendimento aos devidos marcos regulatórios;

8.13. Divulgação do evento:

8.13.1. A CONTRADA poderá, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e do Produtor, realizar a divulgação do evento, no intuito de fomentar a venda dos ingressos;

8.14. Demais considerações:

8.14.1. Caso o evento seja cancelado, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, juntamente com o Produtor, realizar imediatamente a devolução dos valores dos ingressos adquiridos assim que todos os valores referentes as vendas estejam em poder da mesma; vinculada ao cartão utilizado, respeitando os respectivos prazos bancários;

8.15. Valor do Ingressos:

8.15.1. Os valores dos ingressos inteira, meia e de camarotes, serão acordados com o Produtor do Evento, devendo a Secretaria ser informada, facultada a Secretaria alterações.

8.15.1. A CONTRATANTE, juntamente com o Produtor do Evento e com a Secretaria, irá estipular o prazo para início e fim das vendas dos ingressos.

9 - HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Edital da licitação.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no Edital da licitação.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira conforme exigido no Edital da licitação.

9.4. Exigências de habilitação complementar

9.4.1. Não será exigida documentação complementar.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos de qualificação técnica:

9.5.1.a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente já promoveu os



serviços da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços a serem executados.

9.5.1.b. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu ingressos para eventos com público mínimo de 5.000 (CINCO MIL) pessoas, incluindo venda de inteira, meia e camarote, *com a comprovação de atendimento com gestão de acessos por reconhecimento facial* conforme as quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE, demonstrando a capacidade do proponente em fornecer esses serviços de forma eficiente e compatível com as exigências do Termo de Referência-TR.

9.5.1.c. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, devendo anexar documento que comprove a quantidade dos ingressos vendidos

9.5.1.d. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecimento de Infraestrutura Técnica Completa:

10.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos necessários para a operação do sistema de bilheteria, incluindo, mas não se limitando a terminais de venda, impressoras, computadores e dispositivos móveis.

10.1.2A CONTRATADA deverá garantir que todos os softwares utilizados para o gerenciamento de ingressos sejam instalados e configurados de acordo com os requisitos operacionais definidos pela CONTRATANTE, e que as licenças sejam legais e devidamente atualizadas.

10.1.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento adequado para o pessoal designado sobre o uso do sistema de bilheteria, incluindo funcionalidades de emissão, cancelamento e controle de ingressos.

10.1.3.1 – Havendo a necessidade, este treinamento poderá se estender àqueles indicados pela CONTRATANTE.

10.2. Automação Completa do Sistema de Bilheteria:

10.2.1 A CONTRATADA deverá implementar um sistema de bilheteria totalmente automatizado, que deve integrar pontos de venda físicos, vendas pela internet, aplicativos móveis e call centers.

10.2.2. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a sincronização em tempo real de todas as vendas realizadas, garantindo a atualização imediata do estoque de ingressos, repasses financeiros e relatórios operacionais.

10.2.3. O sistema deve possuir funcionalidades para cancelamento de ingressos e reembolso de valores conforme regras estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.3. Reserva de Ingressos Cativos e Gestão de Vagas:

10.3.1 A CONTRATADA deverá implementar um sistema que permita a **reserva automática** de ingressos cativos para o Estado do Amazonas, conforme o mapa de ingressos fornecido.



10.3.2. O sistema deve permitir que os ingressos cativos sejam liberados ou bloqueados conforme a demanda, respeitando os direitos reservados ao Estado.

10.4. Gestão e Emissão de Ingressos Gratuitos:

10.4.1.A CONTRATADA será responsável pela emissão de ingressos gratuitos para eventos sem cobrança de entrada, como visitação do Bumbódromo e eventos culturais gratuitos.

10.4.2 Esses ingressos devem ser gerados e distribuídos sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, utilizando o mesmo sistema de controle dos ingressos pagos.

10.4.3. A CONTRATADA deve assegurar que o sistema mantenha um controle preciso sobre a quantidade de ingressos gratuitos emitidos e a quem foram destinados.

10.5. Controle de Meia-Entrada:

10.5.1. O sistema deve ser capaz de realizar o controle automático e seguro da venda de meia-entrada, garantindo que o benefício seja concedido apenas a quem comprovar o direito, conforme as leis vigentes.

10.5.2 O sistema deve realizar a verificação do direito à meia-entrada no momento da compra, tanto para vendas online quanto presenciais, e registrar a comprovação durante o acesso ao evento.

10.6. Emissão e Controle de Relatórios Operacionais e Financeiros:

10.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer **relatórios em tempo real** com informações detalhadas sobre as vendas de ingressos, arrecadação total, retenções de taxas e repasses ao Fundo Estadual de Cultura.

10.6.2. Os relatórios devem incluir:

10.6.2.1 Quantidade de ingressos vendidos, reservados e emitidos gratuitamente.

10.6.2.2 Receita gerada, com a devida separação das retenções e dos repasses ao produtor do evento.

10.6.2.2 Análise de performance, incluindo volume de vendas por período e relatórios de uso dos ingressos emitidos.

10.6.1 Relatórios semanais deverão ser enviados à CONTRATANTE para conferência até o 5º dia corrido do mês subsequente.

10.7 Manutenção Preventiva e Corretiva:

10.7.1 Realizar manutenções preventivas dos equipamentos e do sistema, para evitar falhas ou interrupções nos serviços.

10.7.2.A CONTRATADA será responsável por toda a manutenção corretiva necessária, incluindo a substituição de peças defeituosas, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.7.3. Em caso de falhas, a CONTRATADA deverá resolver o problema dentro do prazo máximo de 2 horas. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equipamento de características iguais ou superiores.

10.8 Suporte Técnico Contínuo:

10.8.1 A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver problemas relacionados ao sistema de bilheteria e aos equipamentos.

10.8.2. O suporte poderá ser acionado por e-mail, site ou WhatsApp, com garantia de resposta rápida e resolução eficiente dos problemas técnicos.

10.8.3. Durante o horário comercial, o suporte técnico deve estar disponível presencialmente ou remotamente para atender demandas da CONTRATANTE.





10.9 Gestão de Dados e Segurança:

10.9.1 A CONTRATADA será responsável pela integridade e segurança dos dados gerados pelo sistema de bilheteria, adotando práticas de segurança para evitar perda de dados, ataques cibernéticos ou acessos não autorizados.

10.9.2. O sistema deve garantir o sigilo das informações dos usuários, incluindo dados pessoais e financeiros, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

10.10 Responsabilidade Ambiental e Logística:

10.10.1 A CONTRATADA deverá garantir o uso de práticas ambientalmente sustentáveis.

10.11 Responsabilidade pelo Dimensionamento de Equipes:

10.11.1 A CONTRATADA deverá garantir que todo o dimensionamento de recursos humanos necessário para operar o sistema de bilheteria seja adequadamente planejado, assegurando a disponibilidade de pessoal técnico e operacional durante os eventos.

10.12 Qualidade dos Serviços Prestados:

10.12.1. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser de "Alto Padrão", com garantias de que os ingressos emitidos e os relatórios de venda estejam em conformidade com os padrões exigidos pela CONTRATANTE.

10.12.2 Não serão aceitos serviços de má qualidade, como ingressos mal impressos, falhas na centralização ou problemas no sistema de controle.

10.12.3. Falhas na entrada, falhas no reconhecimento facial e outras, sob pena, de cobrança de multa

11. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

11.1.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.1.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.1.3. Informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

11.1.4. A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.



11.1.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

11.1.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso (**Anexo I**), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede etc.;

12.2 A CONTRATANTE deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

12.3 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados por meio de crachás visando cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.4 Caberá à CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e posterior instrumento contratual;

12.5 A CONTRATANTE realizará o recebimento e conferência dos relatórios, assim como documentações necessárias da prestação dos serviços.

12.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE, acompanhar e validar os pagamentos realizada a CONTRATADA.

13 - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que cumprirá o processo de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, assim como apresentação do plano de destinação de resíduos sólidos.

13.2. A CONTRATADA deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

14 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da prestação de serviços serão realizados por um servidor ou seu substituto, designado pela CONTRATANTE, observando-se as disposições contidas no art. 117 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021;

14.2. O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.





14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, conforme dispõe a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ocasionarão na rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.7. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

15 – DO CONTRATO

15.1 O Contrato decorrente desta contratação terá vigência por 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme o disposto nos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como observando o que dispõe os arts. 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.

16.2. Haverá repasse de valores da CONTRATADA aos PRODUTORES, mencionada neste Termo de Referência.

16.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS REPASSES.

16.3.1. Do recebimento e repasse dos valores:

1. O percentual homologado será calculado sob o valor unitário de cada ingresso vendido;
2. **NÃO** haverá cobrança do percentual homologado no processo licitatório para a venda individual dos ingressos diretamente do consumidor final;
3. O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser repassado à produtora do evento no devido prazo, após conferência e aprovação dos relatórios das vendas, devidamente detalhado.

16.3.2. Para o evento “FESTIVAL DE PARINTINS”, o saldo restante deverá ser repassado para as contas dos Produtores do Festival, a ser informada formalmente à Secretaria por meio do fiscal do contrato ou ainda pelo envio da documentação comprobatória ao protocolo físico ou virtual desta Secretaria.

16.3.3. Todas as tratativas deverão ser formalizadas para futuras prestações de contas.

16.3.4. A CONTRATADA deverá realizar os repasses dos valores arrecadados com os ingressos em até 10 (DEZ) dias do término do evento, não sendo admitido a realização de quaisquer descontos.



Vez que o pagamento do percentual homologado pela venda dos ingressos físicos seguirá o critério de pagamento definido, devendo a CONTRATANTE reter apenas o percentual já cobrado do consumidor final das vendas on-line e presencial.

16.3.5. A comprovação do repasse de valores ao produtor do evento deve ser formalizada a esta secretaria através de envio de documentação comprobatória ao fiscal do contrato e/ou ao protocolo físico ou virtual desta SECRETARIA, no prazo de **15 (QUINZE) dias** do término do evento;

16.3.6. Compete à CONTRATADA a mera guarda temporária e transação dos valores decorrentes das vendas de ingressos, objeto deste processo licitatório, não sendo a titular destes recursos;

16.3.7. Considera-se receita bruta da bilheteria do evento a soma de todos os ingressos vendidos, em todos os canais de venda;

16.3.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório específico, informando o nome do evento e o valor depositado na Conta Corrente a ser indicada previamente pela Produtora;

16.3.9. O fechamento do relatório deverá levar em consideração o dia imediatamente anterior ao do repasse, tendo como início a 00h00min e fim às 23h59min do dia;

17. DA VISTORIA

17.1. A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer ao Bumbódromo Nacional de Parintins (Centro Cultural), R. Batucada, 134 - Centro, Parintins ou ligar para o contato (92)99245-4105 para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

17.2. Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

18.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

18.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

18.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



18.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

18.1.2.7. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista neste termo.

19. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

19.1 Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, **NÃO** será permitida a PARTICIPAÇÃO em CONSÓRCIO ou COOPERATIVAS.

20. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. Para fim de inclusão no sistema de gestão pública, será utilizado o valor simbólico de **R\$0,01** como valor máximo estimado, visto que a Licitação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – DLE, pela **MENOR TAXA DE SERVIÇO DE RETENÇÃO DE INGRESSO, acarretando assim menor preço**, e também pelo fato de não ser necessário o dispêndio de recursos financeiros de forma direta aos cofres públicos, ou seja, não gerando impacto orçamentário, sendo dada uma estimativa para nortear esta contratação, conforme quadro acima, baseado com dados do último festival em 2024.

LOTE	ID	DESCRIÇÃO	UNID	ESTIMADO
ÚNICO	149105	SERVIÇO DE BILHETERIA, Contratação de empresa especializada em serviços de BILHETERIA DIGITAL E PRESENCIAL, contemplando a gestão de ingressos, sistema de ticketeria e mão de obra especializada, além de fornecimento de equipamentos e profissionais especializados para conferência dos ingressos no acesso aos eventos realizados, conforme Termo de Referência.	SERV	R\$ 10.932.600,00
	149270	SERVIÇO DE BILHETERIA, Taxa de serviço de retenção de ingresso, conforme Termo de Referência	TAXA DE DESCONTO	15%
VALOR DE DESCONTO ESTIMADO				R\$ 1.639.890,00

20.2. O Percentual de desconto máximo estimado para a contratação é de **15% (QUINZE POR CENTO)**, sobre a venda de cada ingresso.



21. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO NÃO PARCELAMENTO

21.1. Em atendimento ao Inciso VII, “b”, do Art. 56 do Decreto Estadual n.º 47.133/2023 optou-se pelo não parcelamento da solução, uma vez que o critério de julgamento escolhido proporcionará uma economia em grande escala, ademais será mais vantajoso à Administração Pública manter um único contrato, a fim de manter a uniformidade da prestação dos serviços e reduzir a probabilidade de uma inexecução contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.3. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sem fixar uma data futura ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.4. É facultada, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer o complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas no Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

22.7. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133/2021.



23- ANEXOS

23.1. ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

23.2. ANEXO II - PLANTA DO - CENTRO CULTURAL DE PARINTINS -BUMBÓDROMO

24 – DECLARAÇÃO

24.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com e fundamentado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e no Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Responsável pelo Termo de Referência.

Manaus, 13 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente) ROSIMAR SOBRINHO DOS SANTOS ASSESSOR III AD-3 ASSESSORA/ASPLAN/SEC	(assinado digitalmente) NESTOR RIBEIRO NASCIMENTO CENTRO CULTURAL DE PARINTINS - LICEU
--	---

Manaus, 13 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)
ANA ILKA IZEL ASSUMPÇÃO
ASSESSOR II AD-2
ASSESSORA/ASPLAN/SEC

27.2. APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Aprova-se, conforme a legislação vigente.

Manaus, 13 de dezembro 2024

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC





ANEXO I

TERMO DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A NOME DO ÓRGÃO, sediada em ENDEREÇO DO ÓRGÃO, CIDADE/ESTADO, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº CNPJ DO ÓRGÃO e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, aCONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

- I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução



do Contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;
- VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

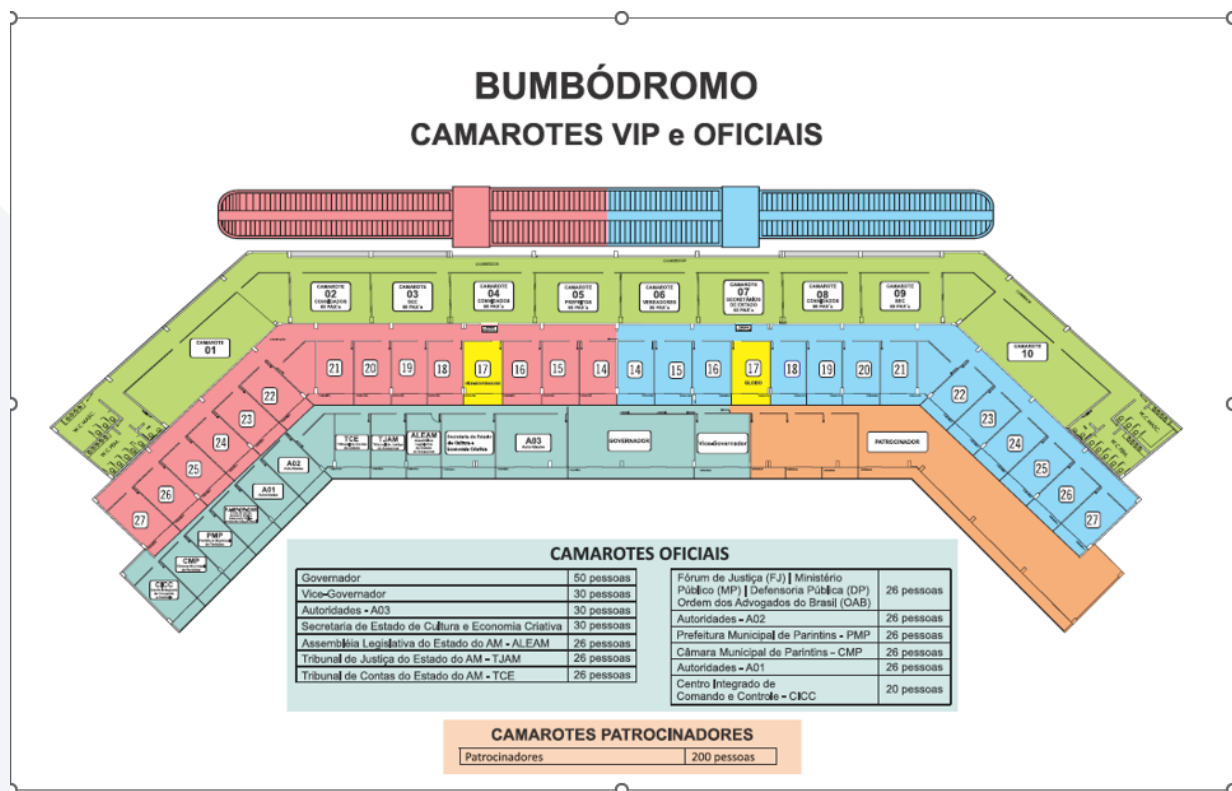
DE ACORDO:

CONTRATANTE	CONTRATADA
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)





ANEXO II - PLANTA DO BUMBÓDROMO





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO Nº [REDACTED]/2024-SEC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E** _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos [REDACTED] dias do mês de [REDACTED] de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.801.623/0001-26, à Rua Sete de Setembro nº 1546, Vila Ninita, Anexo Centro Cultural Palácio Rio Negro, CEP 69.020-125, Centro, representada neste ato por seu Titular, o senhor **CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO**, nacionalidade brasileira, solteiro, Administrador, residente e domiciliado à Rua Barão do Indaiá, nº 1.025, casa 28, Cond. Resid. Laranjeiras, Bairro: Flores - CEP 69058-448, Manaus/AM, portador da CI nº. 19641931 SSP-AM e do CPF nº 000.994.122-33, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 02.10.2024, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa [REDACTED], daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito

[REDACTED], por seu representante legal, o Senhor [REDACTED], nacionalidade, estado civil, profissão, portador da RG nº [REDACTED] /SSP/AM, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de [REDACTED], registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº [REDACTED] em [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **01.01.020101.009860/2024-16**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada em bilheteria digital e presencial, para a gestão de vendas de ingressos no Bumbódromo de Parintins, incluindo a impressão gratuita de ingressos para eventos gratuitos, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no **FESTIVAL DE PARINTINS 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450

**Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa**



2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o tipo de **MENOR TAXA DE SERVIÇO DE RETENÇÃO DE INGRESSO**.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

2.2.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de acordo com a necessidade, poderá designar setores e/ou ingressos a serem cedidos a título de cortesia, sem custo, conforme previsto em Termo de Referência.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com



graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 08 (oito) meses, a contar de [REDACTED] a [REDACTED]

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR

8.1 O valor global do contrato será adotado o critério de julgamento de menor taxa de serviço de retenção de ingresso, no importe de [REDACTED], conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Não haverá pagamento pela Contratante à CONTRATADA pela execução dos serviços.

9.2. Haverá repasse da CONTRATADA ao PRODUTORES, mencionada neste Termo de Referência. 18.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS REPASSES.

9.3.1. Do recebimento e repasse dos valores:

1. O percentual homologado será calculado sob o valor unitário de cada ingresso vendido;
2. NÃO haverá cobrança do percentual homologado no processo licitatório para a venda individual dos ingressos diretamente do consumidor final;
3. O percentual homologado sob a venda de cada ingresso deverá ser retido pela CONTRATADA e o saldo remanescente deverá ser repassado a produtora do evento no devido prazo, após conferência e aprovação dos relatórios das vendas, devidamente detalhado.

9.4. Para o evento “FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS”, o saldo restante deverá ser repassado para as contas dos Produtores do Festival, a ser informada formalmente a



Secretaria por meio do fiscal do contrato ou ainda pelo envio da documentação comprobatória ao protocolo físico ou virtual desta SECRETARIA.

9.5. Todas as tratativas deverão ser formalizadas para futuras prestações de contas.

9.6. A CONTRATADA deverá realizar os repasses dos valores arrecadados com os ingressos em até **10 (DEZ) dias do término do evento**, não sendo admitido a realização de quaisquer descontos. Vez que o pagamento do percentual homologado pela venda dos ingressos físicos seguirá o critério de pagamento definido, devendo a contratante reter apenas o percentual já cobrado do consumidor final das vendas on-line e presencial;

9.7. A comprovação do repasse de valores ao produtor do evento deve ser formalizada a esta secretaria através de envio de documentação comprobatória ao fiscal do contrato e/ou ao protocolo físico ou virtual desta SECRETARIA, no prazo de **15 (QUINZE) dias** do término do evento;

9.8. Compete à CONTRATADA a mera guarda temporária e transação dos valores decorrentes das vendas de ingressos, objeto deste processo licitatório, não sendo a titular destes recursos;

9.9. Considera-se receita bruta da bilheteria do evento a soma de todos os ingressos vendidos, em todos os canais de venda;

9.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE relatório específico, informando o nome do evento e o valor depositado na Conta Corrente a ser indicada previamente pelo Produtor;

9.11. O fechamento do relatório deverá levar em consideração o dia imediatamente anterior ao do repasse, tendo como início a 00h00min e fim às 23h59min do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito no prazo imediato da realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

11.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. indenizações e multas.



15.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

15.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

16.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CESSÃO

17.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

22.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO



23.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

25.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

26.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, Lei nº 12.846, De 1º De agosto de 2013**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), ■ de ■ de 20■.

CANDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CONTRATANTE





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

www.cultura.am.gov.br
Av. 7 de Setembro, 1546 - Centro
69020-125 Manaus - AM - Brasil
Fone: +55 (92) 3131-2450



Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/E02D.36B5.8A72.AAE0/2DF89027>
Código verificador: **E02D.36B5.8A72.AAE0** CRC: **2DF89027**